



Lei nº 617/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 326/2013, QUE TRATA DA OBRIGATORIEDADE DAS AGENCIAS BANCARIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DISPONIBILIZAR BANHEIROS PARA CLIENTES E USUÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei 326/2013.

Art. 2º O caput do Art. 1º da lei municipal de nº 326 de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º - Fica determinado no âmbito do município de Santo André-PB, que todos os estabelecimentos bancários e financeiros, supermercados, mercadinhos, mercearias, bodegas, padarias, bares, restaurantes, lanchonetes, farmácias e todo e qualquer outro tipo de estabelecimento comercial, disponha em seu interior de banheiro para o público que esteja em atendimento nos referidos estabelecimentos, o acesso ao banheiro deve dispor de acessibilidade à pessoa com deficiência, conforme já rege a Lei Federal de nº 13.146/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 18 de agosto de 2025.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

